

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: [administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br) [planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br)



## **Lei nº. 1617/2023, de 27 de fevereiro de 2023.**

### **“REGULAMENTA AS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE MOTOTÁXI E MOTOFRETE (MOTOSERVIÇOS) NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE”.**

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam autorizadas as atividades de mototáxi e moto frete (moto serviços) no Município de Santa Clara D'Oeste, desde que observados os ditames da legislação federal sobre o tema e desta Lei.

**Art. 2º** - As atividades de mototáxi e motofrete (motoserviços) consistem em, respectivamente, transporte individual de passageiros em motocicleta e entrega de mercadorias, através da utilização de motocicletas ou em triciclo automotor de cabine fechada, desde que não seja excedida a capacidade de transporte do veículo.

**Art. 3º** - Os veículos utilizados para transporte remunerado de cargas e de passageiros devem ter registro no órgão executivo de trânsito estadual na categoria aluguel, atendendo o disposto na legislação federal regulamentos pertinentes.

**Parágrafo único:** Os serviços de transporte de botijões de gás de cozinha e galões contendo água poderão ser realizados, desde que com o auxílio de sidecar, nos termos da regulamentação do Contran.

**Art. 4º** - As atividades descritas nos arts. 2º e 3º somente poderão ser prestadas por pilotos de motocicletas de empresas/cooperativas com sede no Município, abertas para esse fim, regularmente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), portadoras de inscrição municipal ativa no Município, que demonstrem estar quite com o Erário Municipal, e detentoras de alvará liberatório para tais atividades, emitido pelo Órgão fiscalizador competente da Prefeitura

**Parágrafo único.** Quando do pedido de alvará liberatório, deverá a empresa/cooperativa especificar o horário em que prestará os moto serviços, o qual deverá estar circunscrito aos limites impostos pela legislação vigente.

**Art. 5º** - O piloto de empresa/cooperativa, mencionadas neste dispositivo legal, deverá obrigatoriamente:

I - ter no mínimo 21 anos, ser habilitado para condução de motocicletas (categoria "A") há pelo menos 2 (dois) anos, não estar com sua carteira nacional de habilitação cassada ou suspensa e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;

II - apresentar, como proprietário, contratado, ou como cooperado, atestado de antecedentes criminais, comprovando que não pesa contra si condenação criminal transitada em julgado e sem cumprimento da pena eventualmente imputada, sendo obrigatória a renovação desse atestado a cada 12(doze) meses;

III - comprovar o domicílio no Município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: [administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br) [planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br)



**Parágrafo único.** As empresas/cooperativas deverão comunicar ao órgão responsável pela fiscalização dos moto serviços, cada contratação/adesão de piloto bem como saída ocorrida, ficando tal órgão responsável pela emissão de uma licença individual, a qual deverá ser portada pelo piloto quando estiverem em serviço, e renovada junto com o seu alvará, ficando terminantemente proibida a cessão ou transferência de tal licença de um piloto para outro.

**Art. 6º** - O piloto, quando em serviço, deverá obrigatoriamente:

- I - usar colete refletivo de identificação com informações com o nome da empresa/cooperativa para a qual trabalha e telefone para contato;
- II - utilizar e fornecer ao passageiro contratante do serviço de mototáxi capacete que se enquadre nas especificações de segurança e durabilidade fornecidas pelo INMETRO;
- III - trajar e calçar-se adequadamente, utilizando sempre colete refletivo nos termos previstos nesta Lei, sendo-lhe vedado o uso de bermuda, short, camiseta tipo regata e chinelos e/ou sandálias;
- IV - acatar e cumprir todas as determinações dos fiscais e dos demais agentes administradores;
- V - prestar os serviços somente com o veículo registrado e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;
- VI - não confiar a direção da motocicleta a terceiros ou além da capacidade de carga da motocicleta de acordo com as especificações do fabricante.

**Art. 7º** - É vedado aos prestadores de serviços de mototáxi:

- I - receber passageiros em visível estado de embriaguez ou sob efeito de tóxico;
- II - receber passageiros com criança no colo;
- III - receber passageiros com idade inferior a 10 (dez) anos ou que não tenham condições de cuidar de sua própria segurança, bem como passageiras em adiantado estado de gravidez;
- IV - receber passageiros que não queiram utilizar capacete;
- V - prestar o serviço com o prazo de autorização vencido;

**Parágrafo único.** O motociclista que for flagrado pilotando sob efeito de álcool ou qualquer outra substância que diminua sua capacidade para pilotar, de acordo com os limites impostos pelo Código de Trânsito Brasileiro, perderá a licença para exercício de motoserviços, não sendo admitida a retratação e/ou readmissão do piloto infrator. O motociclista, nestas condições, poderá requerer nova licença municipal após cinco anos.

**Art. 8º** - As motocicletas utilizadas como motoserviços deverão estar registradas em nome do piloto ou em nome da empresa/cooperativa para a qual este trabalha, ou possuir autorização por escrito do proprietário (com firma reconhecida) para a realização desse tipo de atividade, ficando proibida a utilização de qualquer motocicleta que não se enquadre nas situações descritas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**



CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: [administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br) [planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** Não será permitido mais de um alvará por pessoa ou empresa/cooperativa, salvo nos casos de serviços exclusivos de motofrete.

**Art. 9º** - Nos casos de sinistro, furto ou roubo, será permitida a substituição da motocicleta dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do evento, comprovado através da autoridade competente.

**Parágrafo único.** Para obter a autorização, o motociclista deverá formalizar requerimento junto a administração municipal, apresentando os seguintes documentos:

I - CRLV;

II - CNH;

III - Boletim de Ocorrência do registro do acidente, do furto ou do roubo;

IV - Se houver a necessidade da motocicleta passar por reparos de funilaria ou de oficina mecânica, o motociclista deverá apresentar documento da oficina que realizará o serviço.

**Art. 10º** - Para as atividades profissionais de mototáxi somente poderão ser utilizadas motocicletas com, no mínimo, 124 (cento e vinte e quatro) cilindradas de potência e, no máximo 10 (dez) anos de uso, a contar do ano da fabricação. Já para os profissionais que exercem atividades de motofrete será permitida a utilização de motocicletas com, no mínimo, 98 (noventa e oito) cilindradas de potência e, no máximo 20(vinte) anos de uso, a contar do ano da fabricação.

**Art. 11º** - As áreas que poderão ser objeto de ponto de mototáxi, os horários, a forma de sorteio dos pontos, o número máximo de motocicletas que serão autorizadas à prestar o serviço de mototáxi, a forma de remuneração do serviço, a fixação e reajuste da tarifa, dentre outros requisitos, serão fixados pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D'Oeste, 27 de fevereiro de 2023.



**JOSÉ BASÍLIO DE FÁRIA**

**Prefeito Municipal**

**Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.**



**SÉRGIO CARRILHO DA SILVA**

**Chefe da Divisão Municipal de Administração**